

## PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas Encaminhamento: Poder Executivo

Data: 06/05/2021

Hora: 10:53

EXPEDIENTE Nº OF 2021

**RECEBIDO POR** 

M

# PROJETO DE LEI Nº 017/2021 06 de maio de 2021

INSTITUÍ O PRÊMIO DO MÉRITO CULTURAL AFROAÇORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara propôs e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio do Mérito Cultural Afroaçoriano, com a finalidade de premiar personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas, que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura do Município de Mostardas.

Art. 2º - O Prêmio do Mérito Cultural Afroaçoriano será concedido mediante ato do Prefeito após aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

- § 1º As sugestões para o Prêmio Mérito Cultural Afroaçoriano poderão ser feitas a qualquer tempo por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mostardas, e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:
- I identificação da categoria do trabalho da pessoa física ou jurídica indicada;
- II identificação da pessoa física ou jurídica sugerida;
- III endereço completo, telefone e endereço eletrônico da pessoa física ou jurídica sugerida;
- IV identificação do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

"Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas".

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000 Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534 E-mail: <a href="mailto:camaramostardas@yahoo.com.br">camaramostardas@yahoo.com.br</a>



- V breve histórico da pessoa jurídica ou biografia da pessoa física.
- § 2º As sugestões serão divididas por categorias e direcionadas ao respectivo representante do CMPC indicado no art. 5º desta Lei.

Art. 3º - Os certificados do Prêmio do Mérito Cultural Afroaçoriano serão produzidos pela Secretaria de Turismo e Cultura e assinados pelo Prefeito Municipal de Mostardas.

Art. 4º - O Prêmio do Mérito Cultural Afroaçoriano poderá ter até 16 (dezesseis) categorias, sendo até 3(três) especiais, determinadas pela Secretaria de Turismo e Cultura e até 13 (treze) regulares, referentes a segmentos culturais definidos no CMPC listadas a seguir:



VI - Teatro e Circo:

VII - Dança;

VIII - Cultura Popular;

IX - Cultura Étnica-Racial;

X - Trabalhadores Culturais;

XI - Expressões Literárias, Produção Editorial e Bibliotecas;

XII - Artes Plásticas;

XIII - Inclusão Social.

- § 1º Cada categoria poderá conceder apenas um prêmio a cada ano.
- § 2º A pessoa, órgão ou entidade a ser premiada em cada categoria regular, será indicada pelo CMPC;
- § 3º As indicações de concessão da distinção deverão ser encaminhadas com até um mês de antecedência da reunião anual do Conselho de que trata o artigo 7º desta Lei, que apreciará o deferimento de cada uma delas;
- § 4º As indicações poderão, eventualmente, contemplar homenagens póstumas.



- Art. 5º Os atos de concessão do Prêmio do Mérito Cultural Afroaçoriano serão administrados pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
- Art. 6º Compete ao CMPC aprovar ou recusar as proposições de concessão do Prêmio que lhe forem apresentadas.
- Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, mediante convocação do Secretário de Turismo e Cultura, para deliberar sobre o Prêmio do Mérito Cultural Afroaçoriano.
- § 1º Preferencialmente a deliberação do Prêmio do Mérito Cultural Afroaçoriano deverá ocorrer na reunião ordinária de dezembro do CMPC.
- § 2º O Conselho poderá reunir-se, extraordinariamente, com a mesma finalidade, em qualquer época, por convocação do Secretário de Turismo e Cultura.
- Art. 8º A entrega dos certificados referentes ao Prêmio será feita em ato solene, presidido pelo Prefeito Mostardas ou pelo Secretário de Turismo e Cultura, na terceira semana do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. A premiação anual será referente às contribuições relevantes prestadas à Cultura da Estância Turística de Itu no período contado durante todo o ano anterior.

- Art. 9° O Conselho manterá um livro de registro, rubricado pelo Secretário de Cultura, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os agraciados e seus dados biográficos.
- Art. 10 Em caso de destinação post mortem o Prêmio será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoas devidamente designadas pela família.
- Art. 11 A relação dos agraciados será divulgada obrigatoriamente antes da solenidade de entrega.
- Art. 12 O Poder Executivo poderá editar normas complementares para execução desta Lei.
  - Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 06 DE MAIO DE 2021.

JORGE AMARO
Vereador Autor



# PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas Encaminhamento: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

## **JUSTIFICATIVA**

Confiando na aprovação do Douto Plenário, apresentamos Projeto de Lei, que visa criar o Prêmio Mérito Cultural Afroaçoriano.

A cultura de um povo é medida pelas diversas manifestações presentes na sociedade. Valorizar a arte e a identidade de uma comunidade é essencial para que seja fortalecida a noção de pertencimento. Diante disso, a presente proposta visa justamente reconhecer e valorizar os talentos culturais de Mostardas em suas diferentes formas de expressão, sobretudo resgatando os valores afroaçorianos da nossa gente.

Sendo assim, aguardamos a manifestação dos Pares desta Casa no sentido de vermos aprovada nossa proposta.

Mostardas, 06 de maio de 2021.

DRGE AMARO

Vereador - Progressistas